# LEI MUNICIPAL Nº 1.785, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

***DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.***

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às organizações da sociedade civil, no exercício de 2022, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1.778, de 12 de dezembro de 2024, que "*estima a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis para o exercício de 2025*", a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

| ENTIDADE | VALOR R$ |
|---|---|
| **Fundação Pio XII de Barretos** - que mantém reserva de vagas aos pacientes com câncer, encaminhados ou triados pelos serviços de saúde local. | R$ 28.000,00 |
| **Sociedade Asilo São Vicente de Paula de Guariba** - que abriga e asila a toda população idosa e desamparada da cidade. | R$ 45.000,00 |
| **Associação Patas e Garras** - que acolhe e proporciona cuidados especiais aos animais abandonados nas vias públicas. | R$ 25.000,00 |
| **ADEVIRP – Associação de Deficientes Visuais de Ribeirão Preto** - cuja associação acolhe os deficientes visuais de Pradópolis para vários tipos de tratamento, principalmente, o da recuperação da autoestima. | R$ 20.000,00 |
| **Centro ANN Sulivan do Brasil de Ribeirão Preto** - promove a cidadania e Inclusão Social, contemplando o desenvolvimento pleno | R$ 20.000,00 |

| | |
|---|---|
| da pessoa com deficiência intelectual, transtorno do espectro do autismo, paralisia cerebral e deficiência Múltipla e apoiar suas famílias. | |
| **Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba** - que acolhe e proporciona cuidados especiais à crianças que recebem alta hospitalar, mas não tem condições de se recuperar na sua casa, funcionando como casa abrigo. | R$ 50.000,00 |
| **Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto – APAE** - que recebe todos os excepcionais ou portadores de necessidades especiais aqui de Pradópolis. | R$ 40.000,00 |
| **Casa Recuperação Resgate de Valores - Casa do Caminho** – que acolhe pessoas com dependência química para tratamento e ressocialização. | R$ 79.000,00 |
| **Associação de Pais e Amigos de Surdos de Jaboticabal - APÁS** – promover o desenvolvimento global de pessoas com deficiência auditiva, surdas, múltiplos deficientes sensoriais e surdocegos, a fim de garantir a estas uma melhor qualidade de vida. | R$ 20.000,00 |
| **Associação Cultural Jovens Pesquisadores** – promover ações e projetos que contribuam para o avanço e debate das pautas sociais emergentes, propondo soluções a partir da reflexão e do olhar crítico para a realidade do entorno, incentivar, promover e gerir projetos ações de arte, cultura e educação no município de Pradópolis. | R$ 15.000,00 |
| **TOTAL.....** | **R$ 342.000,00** |

**Parágrafo único.** As instituições ou entidades previstas nesse artigo deverão atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/2014, além das demais obrigações legais que estão sujeitas, bem assim não incorrer em qualquer das vedações descritas no art. 39 da referida norma federal.

**Art. 2º.** Os pagamentos dar-se-ão através de subvenção social prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo da integral observância das disposições consignadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 58 de 16 de março de 2.017.

**Art. 3°.** O Poder Executivo somente firmará parceria com as organizações da sociedade civil após prévio chamamento público para seleção das entidades interessadas (arts. 23 a 29 da Lei Federal n° 13.019/2014); existência de plano de trabalho (art. 22 da Lei Federal n° 13.019/2014) e respectivo termo de colaboração (art. 42 da Lei Federal n° 13.019/2014).

**§ 1º**. Durante toda a execução do termo, o Município realizará efetivo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria (arts. 58 a 62 da Lei Federal n° 13.019/2014) e criteriosa prestação de contas dos valores repassados (arts. 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014).

**§ 2º**. O chamamento público poderá ser declarado dispensado ou inexigível nos termos e hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal n° 13.019/2014 por ato devidamente justificado do administrador público.

**§ 3º.** O Município, nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou violação das normas legais, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará sanções à organização da sociedade civil infratora, conforme art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal e as organizações da sociedade civil parceira, darão ampla publicidade aos atos e documentos referentes à parceria firmada, dando cumprimento especial às obrigações consignadas nos arts. 10, 11 e 12, todos da Lei Federal n° 13.019/2014.

**Art. 5º.** Ficam submetidas aos termos desta Lei, as parcerias descritas no art. 1º.

**Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual e poderão ser suplementadas, se necessário, bem como expedir os atos necessários visando a execução desta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de fevereiro de 2025.

[redacted]

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

[redacted]

**BRUNO LOUZADA FRANCO**
**Assessor de Gabinete**

# Diário Oficial

Nº 1820 - Ano 2025 | Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 | Prefeitura Municipal Pradópolis

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**LEI MUNICIPAL Nº 1.785, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

***DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.***

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às organizações da sociedade civil, no exercício de 2022, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1.778, de 12 de dezembro de 2024, que "*estima a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis para o exercício de 2025*", a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

| ENTIDADE | VALOR R$ |
|---|---|
| **Fundação Pio XII de Barretos** - que mantém reserva de vagas aos pacientes com câncer, encaminhados ou triados pelos serviços de saúde local. | R$ 28.000,00 |
| **Sociedade Asilo São Vicente de Paula de Guariba** - que abriga e asila a toda população idosa e desamparada da cidade. | R$ 45.000,00 |
| **Associação Patas e Garras** - que acolhe e proporciona cuidados especiais aos animais abandonados nas vias públicas. | R$ 25.000,00 |
| **ADEVIRP – Associação de Deficientes Visuais de Ribeirão Preto** - cuja associação acolhe os deficientes visuais de Pradópolis para vários tipos de tratamento, principalmente, o da recuperação da autoestima. | R$ 20.000,00 |
| **Centro ANN Sulivan do Brasil de Ribeirão Preto** - promove a cidadania e Inclusão Social, contemplando o desenvolvimento pleno | R$ 20.000,00 |



**Diário Oficial** www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal
**Bruno Louzada Franco**
Assessor de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail**:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
**Pesquisa Edições**:
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial**
**Poder Executivo**
**Poder Legislativo**

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

# Diário Oficial

Nº 1820 - Ano 2025 | Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 | Prefeitura Municipal Pradópolis



| | |
|---|---|
| da pessoa com deficiência intelectual, transtorno do espectro do autismo, paralisia cerebral e deficiência Múltipla e apoiar suas famílias. | |
| **Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba** - que acolhe e proporciona cuidados especiais à crianças que recebem alta hospitalar, mas não tem condições de se recuperar na sua casa, funcionando como casa abrigo. | R$ 50.000,00 |
| **Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto – APAE** - que recebe todos os excepcionais ou portadores de necessidades especiais aqui de Pradópolis. | R$ 40.000,00 |
| **Casa Recuperação Resgate de Valores - Casa do Caminho** – que acolhe pessoas com dependência química para tratamento e ressocialização. | R$ 79.000,00 |
| **Associação de Pais e Amigos de Surdos de Jaboticabal - APÁS** – promover o desenvolvimento global de pessoas com deficiência auditiva, surdas, múltiplos deficientes sensoriais e surdocegos, a fim de garantir a estas uma melhor qualidade de vida. | R$ 20.000,00 |
| **Associação Cultural Jovens Pesquisadores** – promover ações e projetos que contribuam para o avanço e debate das pautas sociais emergentes, propondo soluções a partir da reflexão e do olhar crítico para a realidade do entorno, incentivar, promover e gerir projetos ações de arte, cultura e educação no município de Pradópolis. | R$ 15.000,00 |
| **TOTAL.....** | **R$ 342.000,00** |

**Parágrafo único.** As instituições ou entidades previstas nesse artigo deverão atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, além das demais obrigações legais que estão sujeitas, bem assim não incorrer em qualquer das vedações descritas no art. 39 da referida norma federal.

**Art. 2º.** Os pagamentos dar-se-ão através de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo da integral observância das disposições consignadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 58 de 16 de março de 2.017.



**Diário Oficial**
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal
**Bruno Louzada Franco**
Assessor de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail**:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
**Pesquisa Edições**:
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial**
**Poder Executivo**
**Poder Legislativo**

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

# Diário Oficial

Nº 1820 - Ano 2025 | Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 | Prefeitura Municipal Pradópolis

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.664.296/0001-71

**Art. 3°.** O Poder Executivo somente firmará parceria com as organizações da sociedade civil após prévio chamamento público para seleção das entidades interessadas (arts. 23 a 29 da Lei Federal n° 13.019/2014); existência de plano de trabalho (art. 22 da Lei Federal n° 13.019/2014) e respectivo termo de colaboração (art. 42 da Lei Federal n° 13.019/2014).

**§ 1º.** Durante toda a execução do termo, o Município realizará efetivo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria (arts. 58 a 62 da Lei Federal n° 13.019/2014) e criteriosa prestação de contas dos valores repassados (arts. 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014).

**§ 2º.** O chamamento público poderá ser declarado dispensado ou inexigível nos termos e hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal n° 13.019/2014 por ato devidamente justificado do administrador público.

**§ 3º.** O Município, nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou violação das normas legais, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará sanções à organização da sociedade civil infratora, conforme art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal e as organizações da sociedade civil parceira, darão ampla publicidade aos atos e documentos referentes à parceria firmada, dando cumprimento especial às obrigações consignadas nos arts. 10, 11 e 12, todos da Lei Federal n° 13.019/2014.

**Art. 5º.** Ficam submetidas aos termos desta Lei, as parcerias descritas no art. 1º.

**Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual e poderão ser suplementadas, se necessário, bem como expedir os atos necessários visando a execução desta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de fevereiro de 2025.

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**
**Assessor de Gabinete**

*Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 -e-mail:gabinete@pradopolis.sp.gov.br*

**Diário Oficial**
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal
**Bruno Louzada Franco**
Assessor de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail**:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
**Pesquisa Edições**:
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial**
**Poder Executivo**
**Poder Legislativo**

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br